



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 170/2015
Processo n. 124.432/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116/2015

Ao(s) *dois mil e quinze* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e quinze, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a empresa **UNIDAS ENGENHARIA LTDA. - ME**, situada no SHVP Rua 10, Chácara 159, Lote 01, Loja 01, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.007-295, telefone (61) 9575-7171/8104-4060/8229-6883, inscrita no CNPJ sob o n. 13.597.470/0001-26, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor AURIMAR LEITE PIMENTEL FILHO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 170/15, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 170/15, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de **materiais de gesso**, de acordo com o quadro a seguir:

Item não agrupado	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
18	CHAPA DE GESSO ACARTONADO	GYPSUM	PÇ	2.027	30,45
TOTAL DA EMPRESA					R\$ 61.722,15

Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 170/2015
Processo n. 124.432/2015

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo terceiro – O material objeto desta ata deverá ser entregue no Serviço de Obras e Manutenção Geral, atrás do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília-DF, em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 170/2015
Processo n. 124.432/2015

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo fixado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará a faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono – A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas



aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa nº 34/2003.

Parágrafo primeiro – A Requisitada deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observada as condições nela estabelecidas, assim como, no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender as aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância do fornecedor.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante convocada, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Pregão Eletrônico n. 170/2015
Processo n. 124.432/2015

estivessem transcritos.

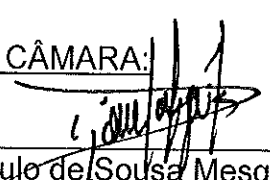
CLÁUSULA NOVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

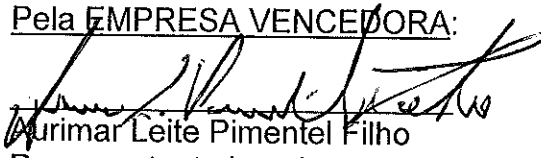
E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 5 (cinco) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

Pela CÂMARA:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela EMPRESA VENCEDORA:


Aurimar Leite Pimentel Filho
Representante Legal
CPF n. 703.006.741-04

Testemunhas:

- 1) Luiza Moraes
2) Maria de Fátima Borges P. F. R.



Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, e/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU.

ALEXANDER JORGE
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MARANHÃO**

EDITAL Nº 198, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

TC-020.530/2004-7. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GOMES DA ROCHA NETO, CPF: 249.384.003-34, que este Tribunal ao apreciar os Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Hieron Barroso Maia, contra o Acórdão 3418/2010-TCU-Plenário, Sessão de 8/12/2010, que trata de Tomada de Contas Especial, apartado do TC-008.148/1999-6 relativa ao Convênio nº 3256/1994-FNDE celebrado entre o FNDE e o Município de Pirapemas/MA, tendo por objeto o treinamento de docentes, a construção de uma escola rural, a ampliação de uma escola e a aquisição de material didático e equipamentos para escolas, no valor de R\$ 120.483,17, conforme Acórdão nº 105/2003-TCU-Plenário, decidida, conforme Acórdão 1669/2014-TCU-Plenário, Sessão de 25/6/2014, rejeitando o recurso, e o Acórdão 625/2015-TCU-Plenário, Sessão de 25/3/2015, conhecido o recurso, negar-lhes provimento. Dessa forma, fica o Sr. Raimundo da Rocha Neto notificado para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), solidariamente com os responsáveis indicados em anexo, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abstendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Responsáveis Solidários	Data de ocorrência	Valor (R\$)
Hieron Barroso Maia; Eliseu José Lopes Barroso; Moacir Rocha de Sousa; Raimundo Gomes da Rocha Neto; Wellington Manoel da Silva; Construtora Vale do Itapocu Ltda.	25/11/1994	16.352,49
	27/11/1994	2.978,98
	27/11/1995	10.983,81
Hieron Barroso Maia; Eliseu José Lopes Barroso; Moacir Rocha de Sousa; Raimundo Gomes da Rocha Neto; Wellington Manoel da Silva; Construtora Omega Ltda.	25/11/1994	27.016,34
	27/11/1994	19.997,88
	07/02/1995	23.156,87

Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/11/2015: R\$ 1.321.930,65.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1669/2014-TCU-Plenário, Sessão 25/6/2014, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. A liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará suas contas regulares com ressalvas, bem como expedirá a quitação da dívida, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, e/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU. Resolveu, ainda este Tribunal, considerar, por maioria absoluta, grave a infração cometida pelas pessoas físicas indicadas no subitem 9.5 supra, inabilitando-as para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e, com amparo no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas, se necessárias, para assegurar a execução do débito, tendentes ao arrestando dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.5 supra, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do débito. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadín e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, podem ser obtidas junto à SECEX-MA localizada à Avenida Senador Vitorino

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015112609162

Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3418-49/10-P.

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Diretor

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NA PARAIBA**

EDITAL Nº 115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

TC 019.344/2012-2. Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei nº 8.443/92, ficam NOTIFICADAS AGL Construções Ltda.-ME, CNPJ 04.873.920/0001-75, e Construtora Calpara Ltda., CNPJ 04.324.560/0001-08, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2639/2015-TCU-Plenário, Sessão de 21/10/2015, decidiu, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar-las inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos.

JOÃO GERMANO LIMA/ROCHA
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL
E DA REGIÃO NORTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO AMAZONAS**

EDITAL Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

TC 031.772/2010-2. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA I. V. de Alegria Comercial (CNPJ: 05.690.735/0001-08), na pessoa de seu representante legal, que este Tribunal por meio do Acórdão 6379/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 19/9/2015, rejeitou, em razão de inexistência material, o Acórdão 228/2013-TCU-Segunda Câmara, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 031.772/2010-2, que trata de programas PBA/2005 e 2006, firmados entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e Prefeitura Municipal de Coaraim.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Secretária

EDITAL 0053, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

TC 003.340/2014-7. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Luiz Pereira, CPF: 015.102.312-34 do Acórdão 5225/2015-TCU-Segunda Câmara, rejeitando pelo Acórdão 7455/2015-TCU-2ª Câmara, proferido no processo TC 003.340/2014-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, valor histórico atualizado monetariamente desde a data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abstendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 24/11/2015: R\$ 203.726,00, em solidariedade com os responsáveis Olívia Figueiredo Melo - CPF: 347.010.282-15; Raimundo Tavares da Oliveira - CPF: 654.232.012-34; Valdeniza Reis Pires - CPF: 645.043.012-53 e Telendutia Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 02.217.672/0001-89. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 30.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 5225/2015-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadín e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-SEAM ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Secretária

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) Objeto: inscrições no treinamento "Oficial Puppet Fundamentals for System Administrators"; b) Processo: TC-031.893/2015-5; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993; d) Valor: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais); e) Favorecido: INSTRUCT - Treinamento e Desenvolvimento de Software

Ltda; f) Autorização: Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira, Diretora-Geral do ISC; g) Ratificação: Carlos Roberto Calveta, Secretário-Geral de Administração; h) Nota de Empenho: 2015NE000473 - ISC/TCU, de 23 de novembro de 2015.

a) Objeto: inscrições no XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil; b) Processo: TC - 031.172/2015-6; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993; d) Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); e) Favorecido: Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira, Diretora-Geral do ISC; g) Ratificação: Carlos Roberto Calveta, Secretário-Geral de Administração; h) Nota de Empenho: 2015NE000471 - ISC/TCU, de 20 de novembro de 2015.

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 UASG 100140

Número do Contrato: 00181/2012, subrogado pela UASG: 200140 - Defensoria Pública da União - DF. Nº Processo: 08038045190201218. PREGÃO SISPP Nº 32/2012. Contratante: Defensoria Pública da União - CNPJ Contratado: 56419492000109. Contratado: WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Secretariado na DPU em São Paulo/SP. Prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/11/2015 a 25/11/2016. Valor Total: R\$544.927,32. Fonte: 100000000 - 2015NE800557. Data de Assinatura: 24/11/2015.

(SICON - 25/11/2015) 290002-00001-2015NE800560

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 UASG 100140

Número do Contrato: 00222/2012, subrogado pela UASG: 200140 - Defensoria Pública da União - DF. Nº Processo: 08038045190201284. PREGÃO SISPP Nº 32/2012. Contratante: Defensoria Pública da União - CNPJ Contratado: 07743897000192. Contratado: SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Secretariado na DPU em Belém/PA. Prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/11/2015 a 18/11/2016. Valor Total: R\$348.994,08. Fonte: 100000000 - 2015NE800307. Data de Assinatura: 17/11/2015.

(SICON - 25/11/2015) 290002-00001-2015NE800560

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 124.432/2015. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 114/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de materiais de gesso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2015. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 4.193,40 (quatro mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

Proc. 124.432/2015. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 115/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: MACRO PISOS DIVISÓRIAS LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de materiais de gesso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2015. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 92.255,38 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Proc. 124.432/2015. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 116/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: UNIDAS ENGENHARIA LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de materiais de gesso. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2015. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 61.722,15 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor do DEMAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não fornecimento do material objeto da Nota de Empenho 2015NE002399 (Processo nº 130.079/2015), fica a empresa TRACÃO 4X4 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.629/0001-20,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

